



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL
CONSELHO SUPERIOR

**RESULTADO DO RECURSO IMPETRADO SOLICITANDO
ANULAÇÃO DO EDITAL Nº 05/2023 DE ELEIÇÃO PARA AS
COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS**

Autor: Walber Wolgrand Menezes Marques, Siape: 1215832.

Assunto: Recurso com pedido de anulação do edital nº 05/2023 que trata das eleições para as comissões eleitorais locais.

O Presidente da Comissão Eleitoral do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução nº 949/2023/CONSUP/IFPA vem por meio deste, responder ao recurso impetrado no dia 20/03/2023, que solicita a anulação do edital nº 05, de 17 de março de 2023, que trata das eleições para as comissões eleitorais locais. Diante dos argumentos citados no documento em questão e considerando os entendimentos da Comissão Eleitoral do CONSUP, vimos por meio deste, prestar os devidos esclarecimentos:

1. O decreto nº 6.986/2009, prevê que as eleições para Diretores Gerais e Reitor serão conduzidas por uma comissão eleitoral central e comissões eleitorais de Campus, instituídas especificamente para este fim (art. 4º). No art 5º preconiza-se que os representantes dessas comissões e seus respectivos suplentes devem ser escolhidos em processo Disciplinado e Coordenado pelo Conselho Superior. Desde então o pleno do Conselho Superior deflagra o processo eleitoral Instituído, através de resolução, uma comissão composta apenas por Conselheiros, responsáveis por coordenar o processo eleitoral de escolha das comissões locais. Portanto fica claro que, independente do termo “Disciplinar” ou “Coordenar” a responsabilidade final de conduzir o processo de eleição é do CONSUP, através de comissão instituída estritamente por conselheiros para este fim. Vale lembrar que coordenar, (segundo o dicionário) significa organizar, estruturar, ordenar. Portanto, não há choque de competências ou limitações de ação desta comissão por ausência do termo “Disciplinar”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL
CONSELHO SUPERIOR

2. O art 3º, do decreto nº 6.986/2009 atribui ao CONSUP a responsabilidade por conduzir, deflagrar e deliberar sobre a realização do pleito eleitoral respeitando os 90 dias do termino dos mandatos para Reitor e diretores Gerais. Portanto não faz nenhum sentido as afirmações contidas no item 2.2 do recurso, que afirmam que o CONSUP, através de sua comissão não poderia Executar as eleições para as Comissões Locais, pois seu papel seria apenas Coordenar e Disciplinar todo o processo.

3. No item 2.3 o pleiteante do recurso, questiona a recondução do presidente desta comissão, afirmando falsamente que houve pratica de “fraudes e ilegalidades” no pleito eleitoral. Cabe mencionar que a eleição, foi tornada invalida, não por conta de fraudes ou ilegalidades, mas por falhas procedimentais e de cadastro de votantes no sistema Sigeleição, conforme já amplamente esclarecido em comunicado 001 – Edital 02/2023, publicado em 26/02/2023. Dai o CONSUP ter decidido pela manutenção desta comissão, mas dando a opção para quem não quisesse continuar. Essa decisão foi tomada justamente para resguardar e manter a lisura no processo eleitoral.

4. O item 6.3, prevê que no dia da eleição serão disponibilizados locais de apoio para votação online com no minimo 1, máximo 3 computadores. O item 6.4 prevê que o eleitor que utilizar os terminais dos campi para votação deverão fazê-lo por odem de chegada, respeitando assim o direito de acesso a 1 por vez na cabine de votação, garantindo o sigilo de cada voto registrado. Esta comissão informa ainda que vai expedir orientações as comissoes de apoio que atuarão nas cabines de votação nos campi para garantir o sigilo da votação nos campi.

5. Sobre o item 4.2, que questiona o não retorno referente a petição feita junto ao processo 23051.005284/2023-66, esta comissão esclarece que até o momento não recebeu qualquer processo em sua unidade, ficando portanto impossibilitado de responder a qualquer demanda. No entanto informamos que a solicitação feita por este



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLOGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL
CONSELHO SUPERIOR

pleiteante do recurso com essa mesma demanda para o email da comissão foi prontamente respondido.

Diante do exposto, Esta Comissão Eleitoral, firmou entendimento de que, os argumentos elencados por meio de recurso tempestivo são insuficientes para a efetiva anulação do edital nº 05/2023, publicado em 17 de março de 2023, e assim, resolvemos por **INDEFERIR**, o pedido formalizado no recurso em apreço.

Respeitosamente,

Marcelo Melo dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral CONSUP
Resolução 949/2023 – CONSUP